



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO N° 17/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA LÍDER VEÍCULOS SA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, com sede na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, no Município de Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ 27.477.447/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Sr. Diogo Endlich, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] – [REDACTED] – 76, Bairro Jefferson Aguiar, Município de Domingos Martins – ES - CEP: 29260-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LÍDER VEÍCULOS SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.789.552/0007-41, sediada à Rod Governador Mario Covas s/n, Km 263, Taquara I, Serra - ES, CEP: 29.167-750, Tel.: (27) 3298-9000 e (27) 99973-9715, e-mail edilson.pereira@grupolider.com, tendo como representante legal João Adolfo Rodrigues Duvanel, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 553/2025, conforme Ato nº 22/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui o presente contrato a aquisição de veículo automotor zero km para o uso da Câmara Municipal de Domingos Martins.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Total
1	O VEÍCULO AUTOMOTIVO deve seguir as seguintes especificações técnicas: Motor flex de 1.800 cilindradas/com 106cv na gasolina a 5200 rpm/ 11cv no etanol a 5200 rpm/ 7 lugares/ 6 airbags/ alarme antifurto/ assistente de partida em aclive/ controle eletrônico de estabilidade e tração/ luzes indicadoras de direção laterais/ regulagem de altura dos faróis/ sistema de fixação de cadeiras para crianças (“isofix e top tether”)/ alavanca do freio de mão com detalhe cromado/ maçanetas externas na cor do veículo/ painel de instrumentos digital de 8” configurável/ para-choques pintados na cor do veículo/ conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16”/ trava elétrica da tampa de combustível/ coluna de direção com regulagem de altura/ limpador e lavador elétrico do vidro traseiro/ trava elétrica nas portas com acionamento na chave/ vidro elétrico nas portas com acionamento por “um toque”, anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave/ banco do motorista com regulagem de altura/ banco da segunda fileira bipartido e rebatível/ banco da segunda fileira corrediço/ encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira/ encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura/ molduras de proteção lateral na cor preta/ antena no teto/ espelhos retrovisores externos na cor do veículo/ rack de teto na cor prata/ câmera de ré digital/ controles de rádio e do celular no volante/ tela LCD	UNID	1	R\$ 144.000,00



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

sensível ao toque de 11”, integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, rádio AM/FM, função áudio streaming/ conjunto de alto falantes – 4 unidades/ entrada usb dupla (tipo A e tipo C)/ entrada usb dupla para o banco traseiro (tipo A, apenas carregamento)/ luz de condução diurna em LED/ faróis dianteiros em LED/ lanterna em LED/ alerta de frenagem de emergência/ OnStar/ wi-fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos/ transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas “active select”/ controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante/ dutos de ar para o banco traseiro no console central/ roda de alumínio aro 16”/ bancos híbridos (tecido e revestimento premium)/ acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular/ sensor de chuva com ajuste automático de intensidade/ sensor de estacionamento traseiro/ volante com revestimento premium/ Easy Start – partida sem chave/ Ar condicionado digital automático/ terceira fileira de assentos com banco rebatível.			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1 Faz parte integrante deste Contrato, no ato de sua assinatura, todos os documentos e instruções que compõem o Pregão nº 01/2025.
- 2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, a fim de comprovar as atividades do CONTRATADO;
- 2.1.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, referente a dívida Ativa da União e junto aos Tributos Federais - Certidão Conjunta;
- 2.1.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 2.1.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 2.1.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

- 2.1.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.1.6 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST – Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470/2011;
- 2.1.7 Alvará de Funcionamento / Localização da Empresa;
- 2.1.8 Ata de Abertura e Julgamento do certame licitatório.

Parágrafo Único: A documentação citada nos itens 2.1.1 ao 2.1.8 estes completam o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única, até o quinto dia útil após emissão do atestado de entrega pelos fiscais do contrato e aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, com o fornecimento dos objetos discriminados.

3.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

3.5 Para EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- 3.5.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, referente a dívida Ativa da União e junto aos Tributos Federais - Certidão Conjunta;
- 3.5.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 3.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 3.5.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
- 3.5.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.5.6 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST – Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470/2011;
- 3.5.7 Alvará de Funcionamento / Localização da Empresa;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 O presente contrato está estimado em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

4.2 As despesas decorrentes da aquisição do veículo correrão por conta 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 24

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A entrega dar-se-á como segue:

5.1.1 O objeto adquirido deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, de 9 h às 16 h, sem ônus para Contratante, no endereço Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins – ES, CEP 29260-000, devidamente acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica.

5.1.2 O dia da entrega será agendado através do telefone (27) 4042-4849 ou pelos e-mails cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br / contratos@domingosmartins.es.leg.br.

5.1.3 A Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a efetivação da entrega do produto à Câmara Municipal de Domingos Martins, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxas de descargas, etc;

5.1.4 O objeto será entregue provisoriamente, com o ACEITE PROVISÓRIO emitido pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações exigidas no edital.

5.1.5 A entrega definitiva do objeto dar-se-á mediante aceitação do bem adquirido de forma a fazer cumprir rigorosamente os objetos, os prazos e condições expressas neste Termo. O ACEITE DEFINITIVO ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória e será emitido pelo servidor Johnny Levy Dittrich Geik.

5.1.6 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7 Em caso de não aceitação do(s) objeto(s), fica a Contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substitui-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência das sanções e penalidades previstas no contrato.

5.2 As condições de pagamento ficam assim contratadas conforme segue:

O pagamento será efetuado em parcela única através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no verso da Nota Fiscal Eletrônica, até o quinto dia útil após emissão do aceite definitivo de entrega emitido pelos fiscais do contrato e aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, com o fornecimento dos objetos discriminados.

15.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

15.3 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.4 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.5 Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente as Documentações Relativas à Habilitação Fiscal, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.

15.6 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

15.7 Prazo máximo para atesto: Até 2 (dois) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;

15.7 Prazo para pagamento: Até o 5º dia útil contado do atesto na Nota Fiscal Eletrônica pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

6.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para aquisição do material, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

6.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

6.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

6.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1 O contrato se extingue com o cumprimento das obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.2 Manter pessoal especializado, com a qualificação adequada para prestar os serviços contratados;

8.1.3 Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mails, ou outra forma de comunicação;

8.1.4 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução do serviço;

8.1.5 Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

8.1.6 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do contratante;

8.1.7 A contratada deverá refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Domingos Martins, erros que possam ser constatados após a prestação do serviço;

8.1.8 Arcar com todas as despesas necessárias ao perfeito fornecimento e entrega dos materiais, de modo que nos preços propostos estejam incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transportes e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual;

8.1.9 Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;

8.1.10 Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e com o manual do proprietário, de manutenção e de garantia;

8.1.11 Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para esta gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.12 Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

8.1.13 Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo;

8.1.14 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.16 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.17 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

8.1.18 A contratada deve se responsabilizar pelo emplacamento e IPVA 2025, sem custos adicionais à Contratante, bem como oferecer garantia de 3 (três) anos, contados a partir do recebimento do veículo;

8.1.19 A contratada deverá apresentar no ato da entrega: nota fiscal de aquisição, certificado de registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) devidamente em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins e manual do proprietário e da garantia;

8.1.20 O Licenciamento e emplacamento serão feitos pela contratada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, pelo município de Domingos Martins.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

8.2.2 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;

8.2.3 Notificar por escrito, a contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na prestação dos serviços, no prazo de 24 horas;

8.2.4 Prestar a contratada as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1 A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização será realizada pela CONTRATANTE, pelos servidores Johnmny Levy Dittrich Geik – titular, e Jonathan Pereira Rosa – suplente, de forma a fazer cumprir rigorosamente o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Domingos Martins, ES, 08 de agosto de 2025.

DIOGO ENDLICH

Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br EDILSON PEREIRA DOS SANTOS
Data: 12/08/2025 10:35:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL

Empresa LÍDER VEÍCULOS SA
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
Nome: **gov.br** ELOISA LEITE PEREIRA
CPF n° **gov.br** Data: 12/08/2025 13:53:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome: **gov.br** *Jorge Moysés Monteiro*
CPF n° **gov.br**